



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI N° 1693

PUBLICADO BOLETIM OFICIAL
EDIÇÃO N° 200 PÁG. 03
DE 17-30/ 10 / 08

SÚMULA: “LEI QUE CRIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E O CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA”.

“O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI”.

Art. 1º. Para subsidiar as atividades culturais no Município, fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC, que será representado e administrado, ativa e passivamente, pelo Conselho Municipal de Cultura e esta subordinado diretamente ao Secretario Municipal de Cultura, Esporte e Recreação.

Art. 2º . O Fundo Municipal de Cultura poderá ser aplicado na realização de projetos culturais da Administração Pública Municipal direta e indireta, no apoio financeiro não reembolsável a projetos de empreendedores culturais, pessoa física ou jurídica, domiciliados no município.

Art. 3º. Serão levados a crédito do FMC os seguintes recursos:

- I- dotação orçamentária própria, representada no mínimo, por um valor equivalente ao montante anualmente destinado ao incentivo que trata a Lei 6.800/2005.
- II- Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;
- III- Resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;
- IV- Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único: O repasse de recursos de outros patrocinadores ou apoiadores ao projeto cultural, que não o poder público, deverá obedecer a formas de contabilidade e a controle a serem definidos na regulamentação desta lei.

Art. 4º . As disponibilidades do FMC serão aplicadas em projetos que visem a fomentar e estimular a produção artístico – cultural no Município de Telêmaco Borba e deverão se enquadrar entre as seguintes áreas:

- I - Música e Dança;
- II - Teatro e circo;
- III - Cinema, fotografia e vídeo;
- IV - Literatura;
- V - Artes plásticas, Artes gráficas e filatelia;
- VI - Folclore e artesanato;
- VII - Acervo e patrimônio histórico e cultural de museus e centros culturais;
- VIII - Escolas de Samba e blocos carnavalescos que participem do carnaval do município e estejam devidamente filiadas as suas respectivas associações;
- IX - Pesquisa e documentação;
- X - Preservação de bens culturais, históricos e artísticos;
- XI - Designe;
- XII - Arquitetura.
- XIII - realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinado à formação e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por incentivo cultural o fomento do poder público aos produtores culturais, destinando-lhes recursos para execução de projetos previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Parágrafo Segundo: O apoio do poder público ao orçamento do projeto aprovado poderá ser total ou parcial.

Parágrafo Tercelro: Em caso de apoio parcial, este se destinará à essencialidade da produção, ou seja caberá, àquilo que for fundamental ao desenvolvimento do projeto.

Parágrafo Quarto: Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Recreação publicará editais visando à inscrição de Projetos Culturais que serão apreciados pelo Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo Único: Para concorrer ao incentivo cultural deverá o empreendedor apresentar projeto à Secretaria Municipal de Cultura esportes e Recreação, dentro do prazo estabelecido e regras definidas no respectivo Edital e mediante formulário específico elaborado pela referida Secretaria.

Art. 6º . Para administração do Fundo Municipal de Cultura fica instituído na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Recreação o Conselho Municipal de Cultura, de natureza deliberativa, e terá como objetivo:

I - apresentar proposta para a definição de políticas para a cultura no âmbito municipal;

II – representar o Fundo Municipal de Cultura;

III - deliberar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

IV - emitir parecer sobre os projetos para a concessão de verbas através do Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo Único: A gerência dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Cultura cabem ao Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Recreação.

Art. 7º. O CMC será composto da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Público:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- a) O Secretário Municipal da Cultura, Esporte e Recreação
- b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Cultura
- c) 1 representante da Universidade Estadual de Ponta Grossa

II - Representantes da Comunidade:

- 7 (sete) representantes das diversas áreas culturais do Município

Parágrafo Primeiro. A definição das áreas culturais e a eleição dos seus representantes serão realizadas durante a Conferência Municipal de Cultura.

Art. 8º. A Conferência Municipal de Cultura será convocada pelo Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Recreação, obrigatória e anualmente.

Art. 9º. A Conferencia Municipal de Cultura terá as seguintes atribuições:

- a) sugerir propostas para a política cultural do Município e ações prioritárias na área da cultura para cada ano;
- b) avaliar os projetos realizados pelos empreendedores de projetos aprovados para o apoio do Fundo Municipal de Cultura;
- c) avaliar os projetos e eventos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura;
- d) eleger bienalmente os membros representantes das áreas culturais para o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 10º. O presidente do Conselho Municipal de Cultura será o Secretario Municipal de Esporte, Cultura e Recreação que, além do seu, exercera o voto de qualidade.

Parágrafo Primeiro: Os componentes do CMC deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade da área cultural a que representam.

Art. 11º. Os membros do Conselho Municipal de Cultura, não serão remunerados, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez, sem direito a apresentar projetos para apoio através do Fundo Municipal de Cultura.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 12º. A Secretaria Municipal de Cultura Esportes e Recreação encaminhará os projetos inscritos ao Conselho Municipal de Cultura para avaliação devendo ser analisado os seguintes requisitos:

I- aspecto orçamentário do projeto, pela relação custo- benefício

II- recursos humanos e materiais envolvidos;

III- retorno de interesse público;

IV- clareza e coerência nos objetivos;

V- importância para o Município.

VI- descentralização cultural;

VII- Universalização e democratização do acesso aos bens culturais

VIII- socialização de oportunidades de produção cultural

IX- princípio da equidade entre as diversas áreas culturais possíveis a serem incentivadas.

Art. 13º. As entidades de classe representativas dos diversos segmentos da cultura poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta Lei.

Artigo 14º. Os projetos culturais beneficiados por esta Lei, serão realizados prioritariamente, no âmbito territorial do município, devendo constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba.

Artigo 15º. Fica estabelecido o prazo de ate 30 (trinta) dias após o término do projeto apoiado pelo FMC para que o empreendedor apresente a prestação de contas dentro dos padrões exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, assim como o relatório com todos os resultados do projeto executado.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Municipal de Cultura tem prazo de ate 30 (trinta) dias para analisar e dar seu parecer final sobre os relatórios de atividade do projeto, assim como a Controladoria Geral do Município deverá editar as prestações de



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

contas, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que as mesmas estejam corretamente elaboradas e com todos os documentos exigidos.

Artigo 16º. Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, desvio de objetivo e/ou de recursos, estará sujeito a:

- I- advertência escrita
- II- devolução do montante incentivado, corrigido por índice oficial;
- III- multa de até duas vezes o valor do incentivo recebido;
- IV- inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de cinco anos consecutivos;

Parágrafo Único: As regras normatizadoras mencionadas no presente artigo bem como a forma de aplicação das sanções serão definidas na regulamentação da presente lei.

Art. 17º. Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua vigência

Art. 18º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 19. Fica revogada a Lei nº. 1391, de 24 de julho de 2003, devendo os dispositivos ser incorporados as normas regulamentares dos institutos e áreas de abrangências desta Lei.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 22 de outubro de
2008.

EROS BANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município